

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 13/2010

## Considerando:

- O disposto nos artigos 158º e seguintes da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, nos termos dos quais se determina que o trabalho extraordinário não pode exceder as duas horas por dia, nem ultrapassar as 100 horas por ano;
- Que em exercícios anteriores, a Câmara Municipal de Sines recorreu ao uso de trabalho extraordinário para além dos limites legalmente fixados;
- As actuais restrições orçamentais decorrentes da actual situação interna e da conjuntura nacional e internacional, bem como as metas estabelecidas para o presente exercício económico no que se refere à contenção do trabalho extraordinário;
- A necessidade de estabelecer regras procedimentais relativamente à autorização do trabalho extraordinário, em conformidade com as disposições legais aplicáveis;

É fundamental definir os princípios reguladores relativos à prestação de trabalho extraordinário, pelo que determino:

- Somente será admissível a prestação de trabalho extraordinário quando as necessidades do serviço imperiosamente o exijam, em virtude de urgência na realização de tarefas especiais ou que resultem de acumulação normal ou imprevista de trabalho;
- 2. A prestação referida no número anterior apenas poderá ocorrer em dias úteis. Em situações pontuais, decorrentes de solicitações internas ou externas, em que haja necessidade de prestação de trabalho extraordinário ao fim-de-semana ou em dia feriado, será necessária uma autorização específica para o efeito por parte do Presidente ou Vereador com competências delegadas para o efeito.
- 3. O pedido de autorização para a realização de trabalho extraordinário deverá ser feito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis. O pedido, dirigido ao Presidente ou ao Vereador com competências delegadas para o efeito, deverá ser remetido à Divisão de Recursos Humanos para validação prévia, em função dos limites legais e das dotações orçamentais previstas, para posterior autorização pelo elemento do executivo com competência para o efeito. O processo poderá ocorrer em suporte papel, com recurso a modelo próprio do SGD, ou via e-mail para recursoshumanos@cm-sines.pt.
- Apenas o Presidente ou o (a) Vereador (a) com competência delegada para o efeito, têm legitimidade para proferir despacho de autorização de prestação de trabalho extraordinário.
- O pedido de autorização deverá ser acompanhado de fundamentação exaustiva, que justifique a pertinência do pedido e evidencie a total impossibilidade do trabalho ser realizado no horário normal.
- 6. Nos casos imprevisíveis, em que exista uma total impossibilidade de efectuar pedido de autorização prévia, este deverá ser feito nas 24 horas posteriores à realização do mesmo, devidamente acompanhado da justificação da necessidade de realização de trabalho extraordinário, bem como da impossibilidade de realização de pedido prévio.



- 7. Os serviços terão que preencher diariamente, sempre que ocorra realização de trabalho extraordinário, a folha de registo prevista na Portaria n.º609/2009, de 5 de Junho, disponível no SGD, enviando-a mensalmente, até ao 7º dia útil do mês seguinte, para a Divisão de Recursos Humanos.
- 8. O trabalho extraordinário, que ocorra em incumprimento das determinações constantes na presente ordem de serviço, será liminarmente indeferido.
- A presente Ordem de Serviço produz efeitos a partir de 20 de Outubro de 2010.
  Sines, 19 de Outubro 2010

A Vereadora com competências delegadas

Marisa Santos

Da presente Ordem de Serviço, foram elaborados 2 exemplares, compostos por duas páginas cada, ficando um exemplar arquivado no serviço emissor (GP) e outro entregue à Divisão de Recursos Humanos.